

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 9^o - 41.^o DA REPUBLICA - N 191

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1899

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 613

DE 7 DE AGOSTO DE 1899

Cria, suprime, transfere e converte em mixtas varias escolas em diversas localidades do Estado

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.^o Para o sexo masculino:

Duas, sendo uma no bairro da Barra, e outra no da Villeta, município de Sorocaba;

uma, no nucleo «Barão de Jundiáhy», município do mesmo nome;

uma, no bairro de «Bello Monte», município de Pirajú;

uma, no bairro do Rio Bonito, município de Itatiba;

uma, na «Villa Cerqueira Cesar», districto da Consolação, município da capital;

uma, no do «Faxinal», município de Bom Successo;

uma, no bairro do «Monte Azul», município de Bebedouro;

uma, na estação «Engenheiro de Mello», município de São José do Campos;

uma, no bairro do «Prata», município de São Simão;

uma, no bairro de «Ipolitanga», município de Sorocaba;

uma, na estação do «Pedregalho», município de Santa Rita do Passa Quatro;

uma, no bairro de «Santa Cruz do Rio Claro», município de Santa Rita do Passa Quatro;

uma, no nucleo colonial «Campos Salles».

§ 2.^o Para o sexo feminino:

uma, no município de Santa Cruz da Conceição, comarca de Pirassununga;

uma, no nucleo «Barão de Jundiáhy», município deste nome;

uma, no bairro de «Bello Monte», município de Pirajú;

uma, no bairro do «Barreiro», município de Taubaté;

uma, na villa «Cerqueira Cesar», districto da Consolação, município da capital;

uma, no bairro do «Faxinal», município de Bom Successo;

uma, no bairro da Estação de São João, na linha ferrea Sorocabana e Ytuana, município de Cotia;

uma, no bairro de «Monte Azul», município de Bebedouro;

uma, na estação de Barnery, município de Parnaíba;

uma, no bairro de Santa Cruz da Estrella, município de Santa Rita do Passa Quatro;

uma, no nucleo colonial «Campos Salles»;

uma, no bairro «Santa Cruz do Rio Claro», município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 3.^o Mixtas:

Duas, sendo uma no bairro da «Villa Prudente», a outra no «Jaguars», município da capital;

uma, no bairro do «Arouca», município de Santa Cruz da Conceição;

uma, no bairro do «Sertãozinho», município de Itapira;

uma, na barra «Pariqueira»;

uma, no porto de «Sabão»;

uma, no bairro do «Lageado», município de Santa Cruz do Rio Preto;

uma, no bairro «Agua Suja», município de São Pedro do Turvo;

uma, no bairro de «Galreúva», município de Campinas;

uma, no bairro da «Cruz-Piquete», município de Pindamonhangaba;

Artigo 2.^o Ficam transferidas as seguintes escolas:

A 3.^a do sexo feminino da cidade e a provisória do sexo masculino do bairro do «Pimenta», para o nucleo colonial «Rodrigo Silva», todos no município de Porto Feliz;

a do sexo masculino do bairro de «Agua Fria», para o bairro do «Mandaguá», ambas no districto de Sant'Anna, município da capital;

a do sexo masculino do bairro de «Iambé», para o bairro das «Perobas», município de São Luiz do Paraitinga;

a do sexo masculino do bairro de «Santa Barbara do Rio do Peixe», para a sede do districto de paz de São Francisco Xavier, município de São João dos Campos;

a do mesmo sexo, do bairro da «Pernambucana», para o do «Sapé», no mesmo município;

a do mesmo sexo, do bairro do «Paqueta», para o de «Santa Rita», e a do bairro das «Moças», para o do «Putim» e do bairro do «Pinhal» para o da «Jararaca», todas no município de Guaratinguetá;

a do sexo feminino do bairro do «Carahú» para o bairro da «Praia da Escadada», município de Ubatuba;

a do mesmo sexo, do bairro de «Motinga» para a Estação da Linha Inglesa, município da capital;

as de ambos os sexos do bairro da «Praia de T. norico», para o bairro de «Ubatumirim»;

as de ambos os sexos do bairro da «Ponta Grossa», para o bairro de «Itamumbuca», todos no município de Ubatuba;

as de ambos os sexos do bairro da «Pedrinha», para o de «Pedregalho» município de Guaratinguetá;

a de sexo feminino do bairro do «Juqueri-mirim», para o bairro da «Liberdade» nesta capital.

Artigo 3.^o Ficam convertidas as seguintes escolas:

Essa escola do sexo feminino, a do masculino do bairro da «Colônia», districto de Ribeirão Pires, município de São Bernardo;

em mixta, a do sexo masculino do bairro do «Matinga», município da capital;

em mixta, a do sexo feminino da Villa de Remédios do Tietê;

em mixta, a do sexo feminino da freguezia da «E. cida», no município da capital.

Artigo 4.^o Fica supprimida a escola mixta do nucleo «Barão de Jundiáhy», município do mesmo nome.

Artigo 5.^o O provimento das escolas de que trata a presente lei, fica dependente da estatística escolar, demonstrativa de existencia de numero legal de alumnos.

Artigo 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Agosto de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.